



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMAS E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 29/08/2025 – Horas 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 10/09/2025 – Horas 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 10/09/2025 – Horas 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10/09/2025 – Horas 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 6.307.500,00 (seis milhões, trezentos e sete mil e quinhentos reais).



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 21/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA E MEIO AMBIENTE**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMAS E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **DIEGO FERREIRA DA FONSECA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **FRANSILVÂNIA ALVES ALBERNAZ NASCIMENTO, MARIA DA CONSOLAÇÃO VALADÃO DORES e TÂNIA SANTOS SANTANA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **10 de setembro de 2025**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMAS E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. São Órgãos participantes do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

2.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



FLS	

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada, ou a que vier substituir no exercício financeiro seguinte:

13.1.1. Secretaria de Limpeza Urbana:

02.24.01.17.512.0018.2319.3.3.90.39.00 - **FICHA:** 2056/2025 – **Fonte:** 1708/2025 ou outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

13.1.2. Secretaria de Meio Ambiente:

02.13.01.18.452.0017.1022.3.3.90.39.00 - **FICHA:** 1634/2025 – **Fonte:** 1500/2025 ou outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços e/ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



FLS	

acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços e/ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Sociedades de propósito Específico;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item **4.5.4** será também aplicada ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.2** e **4.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item **4.5.10.** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, ou que em seu corpo



FLS	

técnico, quadro societário conste profissional desta municipalidade.

4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o proponente que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (*CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física*) e disponibilizar as informações para contato (*endereço completo, telefone e e-mail*).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, e em caso a mesma altere as condições de participação e formulação de propostas será definida e publicada nova data para realização do certame observados os prazos fixados no art. 16 do Decreto 7.086/2024.

6.6. Caberá a proponente a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam, firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os proponentes.

6.8. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardando o



FLS	

tratamento isonômico aos licitantes.

7 – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA NOVOBBMNET:

7.1. Para participar do pregão eletrônico, os proponentes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet, devendo observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta e upload dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo das empresas proponentes do certame, que pagarão as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de **14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



FLS	

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas reproduzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances, sendo realizada o recebimento dos documentos apenas pelo proponente vencedor de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos proponentes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.



FLS	

8.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O proponente interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiverem encerrados.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.



FLS	

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os proponentes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos proponentes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ofertado pelo proponente será ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.10.1. O instituto do sobrepreço será caracterizado quando o preço orçado para a licitação ou o valor estipulado em contrato se apresentar expressivamente superior aos referenciais de mercado, aplicando-se a itens se contratados preços unitários ou ao valor global nas hipóteses de contratação ou licitação por tarefa.

9.11. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O proponente não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.

9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo proponente, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.14. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

9.15. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

9.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



FLS	

sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os proponentes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.4. Será desclassificada a proposta que identifique o proponente.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.8.1. FICA VEDADO O ENVIO DE E-MAILS OU LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CERTAME.

10.9. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

10.9.2. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.9.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos proponentes serão consideradas lances.

10.9.4. Cada proponente poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.10.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



FLS	

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 1,00 (um real)** entre os lances para o fornecimento dos materiais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

10.15. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.

10.17. Se após, o término da fase competitiva, o proponente solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.18. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para o fornecimento dos materiais,



FLS	

as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c)** Desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



FLS	

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item **11.5**, só será considerada após diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **12**, o qual seja **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.7. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do proponente e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.9. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.10. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis.

11.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o proponente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da



FLS	

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.17. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

11.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os proponentes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao proponente mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie todos os documentos de habilitação, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.

11.19.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.19.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.21. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.22. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.



FLS	

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Conforme preceitua o Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, apenas do proponente mais bem classificado.

12.2. As proponentes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópias devidamente digitalizadas quando as mesmas estiverem ilegíveis.

12.2.1. Os documentos referidos deverão estar dentro de seu prazo de validade.

12.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como, os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- f) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto**



FLS	

Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024.

12.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até **02 (duas) horas**, juntamente com a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.12. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente manifestado no chat de mensagens, sendo VEDADO o envio de e-mail para tal manifestação, e se não o fizer o recurso não será aceito sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.

12.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação



FLS	

disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.14. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos neste instrumento convocatório.

12.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.21.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.21.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.21.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.21.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



FLS	

12.21.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.21.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.21.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.21.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.21.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.21.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.21.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.21.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.21.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.21.3.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

12.21.3.2. Apresentar o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

12.21.3.2.1. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

12.21.3.2.2. As sociedades constituídas no exercício social em curso deverão apresentar o Balanço de Abertura.

12.21.3.3. As empresas constituídas no exercício social vigente admitem-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.21.3.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao



FLS	

encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

12.21.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

12.21.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem 7.2.5. do Termo de Referência Unificado, Anexo I do Edital.

12.21.3.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante de deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

12.21.3.8. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido ou Real, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL;

12.21.3.9. Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um.zero.zero), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Ativo total

Solvência Geral = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = -----

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Observações:



FLS	

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço;

b) caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

12.21.3.10. As empresas que apresentarem índices econômicos igual ou inferior a 1,00 (um.zero.zero), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra/serviços, objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

12.21.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.21.4.1. A licitante deverá apresentar cópia legível da **LICENÇA AMBIENTAL** ou **CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, dentro do prazo de validade referente ao objeto, conforme preceitua a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

12.21.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

12.21.4.2.1. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no **CREA/CAU** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão (ões) de Acervo Técnico-Operacional - CAO e o Acervo Técnico-Profissional, expedida(s) por este(s) conselho(s), CREA/CAU, na forma do da Resolução nº 1137 do CONFEA, de 31 de março de 2023**, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

A) Mínimo de até de 75.000 m² (setenta e cinco mil metros quadrados) de PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMA E DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

12.21.4.2.2. Os atestados deverão conter:

12.21.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

12.21.4.2.2.2. Local e data de emissão;

12.21.4.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

12.21.4.2.2.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

12.21.4.2.2.5. Período de prestação de serviço;

12.21.4.2.2.6. Para atendimento do disposto no item **12.21.4.2.2.4**, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.



FLS	

12.21.4.3. Os atestados deverão demonstrar pelo menos as seguintes parcelas dos serviços a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE EXIGIDA EM ATESTADO	PORCENTAGEM EXIGIDA %
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMA E DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.	M ² (metros quadrados)	150.000 (cem e cinquenta mil) metros quadrados de grama	75.000 (setenta e cinco mil)	50%

12.21.4.4. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual inferior a **50% (cinquenta por cento)** sobre as quantidades totais a serem licitadas, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão do serviço, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos.

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução de até **50%** dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens indicados como de **MAIOR RELEVÂNCIA** conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

12.21.4.5. A comprovação de aptidão para os itens acima listados será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

12.21.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.21.5.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

12.21.5.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.21.5.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.21.5.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para o Fornecimento de Materiais** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.



FLS	

12.21.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.21.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.21.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.21.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.21.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.21.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.21.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.21.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.21.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.21.6.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



FLS	

13.1.1. Os proponentes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O proponente que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de proponente não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a proponente convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **12** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada proponente produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de proponente não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima proponente não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2**.

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o (a) Pregoeiro(a) fará através do “*chat de mensagens*”.



FLS	

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **48 (quarenta e oito) horas** para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “*chat de mensagens*”, para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará os proponentes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobbmnet.com.br.

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os proponentes habilitados na sessão, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo **MÁXIMO** para manifestação da intenção de recurso será de até **30 (trinta) minutos**, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção “**RECURSO**”.

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo



FLS	

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido, a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os proponentes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00** horas.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



FLS	

reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo proponente de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos proponentes, através da plataforma www.novobbmnet.com.br, sendo responsabilidade de o proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso para a prestação de serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela proponente cujos preços forem registrados.

17.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada proponente vencedor, bem como, para as proponentes classificadas que aceitem a prestação de serviços nas mesmas condições e preços do proponente vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **17.2, 17.4 e 17.8**.

17.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da proponente poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das proponentes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso na prestação nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações



FLS	

necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1** e **17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Proponente.

17.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão



FLS	

da respectiva Nota de Empenho.

17.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17.15. Na hipótese do proponente melhor classificado para a prestação de serviços em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. As proponentes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem prestar os serviços nas mesmas condições e preço da proponente vencedora do certame.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao proponente melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais proponentes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do proponente vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos proponentes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato Administrativo ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O Contrato Administrativo ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela proponente na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o proponente poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito através do e-mail informado pelo proponente na plataforma eletrônica de licitações. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir



FLS	

obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no futuro contrato a ser celebrado e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da proponente deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 24 deste edital**.

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, com a convocação do proponente que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 24** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos proponentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao proponente que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O proponente vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota de empenho substitui o contrato, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A **CONTRATADA** está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.9. Na assinatura do contrato administrativo, a comprovação das condições de habilitação



FLS	

estabelecidas neste edital será exigida e deve ser mantida pelo proponente durante a vigência do contrato.

19.10. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro proponente, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato administrativo.

19.11. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato administrativo.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca do reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro, reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

21 – DA FORMA, PRAZOS E LOCAIS DO FORNECIMENTO OBJETO:

21.1. A forma, prazos e locais de entrega do objeto estão estabelecidos, no **item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DOS CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. Os critérios do recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

24.1. As diretrizes relativas às sanções administrativas aplicáveis estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

25 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

25.1. As diretrizes relativas às condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. Serão divulgadas a ata da sessão inaugural e atas de reaberturas, se houver, no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

eletrônico e no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

26.3. O e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br somente será utilizado para envio e recebimento de documentos relativos às licitações até a fase de fornecimento do objeto. Não deverá ser utilizado para envio de notas fiscais, pedidos de atestado de capacidade técnica e assuntos relacionados à gestão e fiscalização de contratos.

26.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o(a) Pregoeiro(a) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

26.9. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

26.10. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do proponente, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

26.11. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

26.12. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbb37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em "PDF" no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para



FLS	

consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

26.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

26.14. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos proponentes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

26.15. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

26.16. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

26.17. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

26.18. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.19. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.20. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

26.21. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

26.23. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.24. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.25. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

26.26. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

26.27. Este Edital com **110** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.27.1. Normas da Licitação.

26.27.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

26.27.3. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta.

26.27.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

26.27.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

26.27.6. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Fornecimento.

26.27.7. Anexo VI – Minuta do Ata de Registro de Preços.

26.27.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **29 de agosto de 2025.**

LUCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – UNIFICADO - RETIFICADO

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMA E DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 2204 e 2535/2025, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. Secretário Municipal de Limpeza Urbana: A contratação da empresa para prestação de serviços de plantio de gramas, será para recuperação e manutenção de praças, canteiros, jardins e logradouros públicos localizados no Município de Paracatu, promovendo o bem-estar da população, a urbanização e o embelezamento da paisagem urbana, além de viabilizar a proteção do solo contra a ação direta dos raios solares e das águas das chuvas, evitando sua esterilização superficial.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988 Art. 225, Parágrafo 1º, inciso I, diz que é de responsabilidade do poder público, neste Termo de Referência representado pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;”

Justifica-se a aquisição de grama para o devido plantio e replantio da supra nos canteiros centrais das avenidas, das praças e jardins da cidade, e, também para a manutenção da urbanização e embelezamento de canteiros, praças, jardins, parques, marginais de rodovias e terrenos públicos urbanos. Ademais, esta secretaria não dispõe de força de trabalho suficiente em seu quadro efetivo de pessoal para a prestação dos serviços acima mencionados, razão pela qual, a presente contratação em epígrafe, serve como basilar a luz do interesse público.

3.2. Secretário Municipal de Meio Ambiente: Solicita-se, portanto, a tramitação do processo com vistas à contratação do referido serviço, garantindo-se, assim a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais à população.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.1.1. Os serviços de plantio das gramas, será por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Pública e deverá ser realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o



FLS	

recebimento da nota de empenho de acordo com o cronograma de execução e, nas áreas indicadas pelas Secretarias demandantes.

4.1.1.1. Os serviços de plantio das gramas deverá ser realizado de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas.

4.1.2. Os locais onde serão plantadas as gramas serão determinados pelo fiscal **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** através da Ordem de Serviço:

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá preparar o solo antes de cada plantio com pessoal devidamente capacitado (profissional que possua no mínimo conhecimento básico de jardinagem e experiência de plantio de gramas), com ferramentas adequadas e necessárias, além de adubos e aditivos que forem necessários ao solo.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes.

4.1.5. As gramas deverão ser fornecidas de forma **PARCELADA**, diretamente nos locais de plantio indicados na Ordem de serviço emitida pelas Secretarias demandantes à **CONTRATADA**.

4.1.6. As gramas serão plantadas em entradas da cidade de Paracatu-MG, canteiros centrais nas Avenidas, rotatórias, canteiros de entrada da cidade, praças diversas da cidade; Parques Municipais, em áreas degradadas, no Aterro Sanitário, marginais de rodovias e outras áreas que forem determinadas pelas Secretarias demandantes.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, mão-de-obra e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá executar sinalização de segurança no local onde os serviços estarão sendo executados, permitindo total visualização dos pedestres e veículos, proporcionando melhor segurança a todos.

4.2. APRESENTAÇÃO:

4.2.1. A grama **Esmeralda (*zoysia japonica*)** tem folhas estreitas, pequenas e pontiagudas, de coloração verde intensa, poderão ser fornecidas em placas de 1(um) m² (metro quadrado) ou em roletes com as folhas para dentro e a camada de terra e raízes para fora com dimensões conforme especificações descritas no Anexo I.

a) Os roletes serão fornecidos nas dimensões mínimas 60 cm x 40cm e ou placas de no máximo de 1m²

b) massa foliar com altura entre 2 a 4 cm.

c) Espessura do solo, 6 cm em média, e textura medianamente fina.

4.3. UNIDADE DE ENTREGA:

4.3.1. A grama esmeralda, deverá ser extraída pela **CONTRATADA**, com no máximo de **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência do fornecimento. Na ausência de chuvas, deverá ser feita uma irrigação preliminarmente à extração das placas ou roletes, de modo a garantir satisfatória condição de umidade do solo até que as mesmas sejam entregues.



FLS	

4.3.2. A **CONTRATADA** é responsável em todos os locais de plantio, pelo uso de limitador com no mínimo de altura de **11 (onze) centímetros**, pela manutenção, pelo cultivo e **pela irrigação da grama** que deverá ser realizada por cerca de **02 (duas) a 3 (três) vezes por semana no verão**, sendo nas demais estações do ano, realizado por cerca de **01 (uma) a 02 (duas) vezes por semana**, de modo a garantir a umidade do solo em tempos de baixa e/ou ausência de chuva, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** promover imediatamente após a instalação, irrigação abundante para favorecer o enraizamento rápido e saudável das gramas plantadas.

4.3.2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção da grama Esmeralda (*Zoysia japonica*) envolve podas a cada 15 a 25 dias, **regas de 2 a 3 vezes** por semana e adubação a cada **3 (três) meses**, sendo o período de manutenção das gramas de responsabilidade fitossanitária da **CONTRATADA** para execução dos serviços de manutenção, pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** após inicialização do plantio.

4.3.2.2. Toda a área plantada deve **receber irrigação e rega** conforme itens **4.3.2** e **4.3.2.1**, até que a grama esteja totalmente enraizada, evitando tanto o ressecamento quanto o encharcamento.

4.3.2.3. Todas as regas serão de responsabilidade e realizadas pela **CONTRATADA**, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.3.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela aplicação de corretivos de solo necessários, como calcário e fertilizantes de liberação lenta, para promover um crescimento vigoroso e saudável.

4.3.2.5. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de pragas e doenças, controlando-as conforme necessário, devendo a **CONTRATADA** realizar esse acompanhamento fitossanitário pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** após inicialização do plantio.

4.3.2.6. A **CONTRATADA** será responsável por toda Preparação do Solo, devendo, para tanto, o terreno ser previamente preparado com nivelamento, remoção de detritos e aplicação de corretivos de solo necessários, como calcário e fertilizantes.

4.3.2.7. Será de total competência da **CONTRATADA** o preparo e nivelamento do solo e a aplicação dos corretivos do solo, como calcário e fertilizantes.

4.3.2.8. Para atendimento deste requisito verificou-se que é indicado o uso do calcário dolomítico (similar ou superior) na quantidade de 300gr por metro quadrado e o fertilizante NPK 10-10-10 (similar ou superior) com 50gr/m².

4.3.2.9. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a promoção de toda irrigação em todos locais que serão realizados o plantio de gramas, devendo inclusive, promover a irrigação em áreas sem acesso regular à água, devendo utilizar máquinas, veículos, equipamentos que forem necessários para conclusão do plantio, conforme determinações mencionadas neste Termo de Referência.

4.3.2.10. A **CONTRATADA** deverá promover o uso racional de recursos, devendo priorizar práticas sustentáveis, incluindo o uso racional de água e insumos, minimizando impactos ambientais.

4.3.2.11. A **CONTRATADA** compromete-se a implementar práticas que promovam a eficiência energética e a redução da geração de resíduos em todas as etapas do processo de fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços contratados. Isso envolve o uso eficiente de recursos



FLS	

naturais, a adoção de embalagens reduzidas e recicláveis, e a gestão adequada de resíduos gerados, incluindo a destinação correta de resíduos perigosos e a reciclagem quando aplicável.

4.3.2.12. A **CONTRATADA** deverá dar preferência, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

4.4. A entrega da grama deverá ser feito com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) a extração da grama, deverá ser feita em um prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas até a entrega nos locais de plantio, evitando assim a danificação permanente da grama a ser plantada;

b) No manuseio das grama, a **CONTRATADA** deverá observar os cuidados adequados, a fim de evitar quebras das placas de gramas;

c) Não descarregar a grama, jogando-as diretamente no chão, pois, o impacto com o solo, faz com que as placas de gramas se quebrem causando danos a mesma ou perda de material;

d) As gramas deverão ser colocados em vários pontos dentro da área a ser plantada, conforme definição da **CONTRATANTE** no momento da entrega;

e) Esta medida visa evitar o transporte excessivo da grama dentro da área, o amontoamento que pode danificar a grama, facilitando a retirada das placas, diminuindo assim, as chances de quebrá-las;

f) As gramas a serem fornecidas deverão ser de boa qualidade, sendo aceito um índice de até **10% (dez por cento) de pragas**, como braquiária, capim ou qualquer outra espécie arbustiva;

g) Obrigatoriamente as gramas fornecidas deverão ser de **1ª (primeira) qualidade**.

4.5. A entrega das gramas deverão ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paracatu/MG.

4.6. Será realizado prévia conferência pelo **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** através de:

a) Termo de Medição;

b) Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c) Relatório fotográfico, contendo o estado do local anterior ao plantio e após plantio.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. As gramas serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



FLS	

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. As gramas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5.5. Os serviços serão recebidos:

5.5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

5.5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

6.1.1.1 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – SECRETARIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - PORTARIA: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 3679-0433.

6.1.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEICY LORRANE RODRIGUES ARAÚJO – DIRETORA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – Portaria nº. 0103/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

6.1.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01: IRMO BATISTA FRANCO – DIRETOR DE PAISAGISMO – PORTARIA: 0113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

6.1.1.4. 6.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02: LANDERSON COUTINHO FREIRE – COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA – PORTARIA Nº 0883/2022, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.



FLS	

6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

6.2.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PITTERFRANCIS FREISLEBEN – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Portaria nº. 0121/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0300 ramais 430.

6.2.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – Portaria nº. 0712/2024, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

6.2.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA: ABDERRAMAN ROGER A. BRANDÃO – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG: 406406, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

6.3. Compete ao Gestor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acima identificado exercer a administração **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.5. O Fiscal Técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Compete ao Fiscal Administrativo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado



FLS	

ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O fiscal administrativo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. Apresentar o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

7.2.1. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

7.2.2. As sociedades constituídas no exercício social em curso deverão apresentar o Balanço de Abertura.

7.2.3. As empresas constituídas no exercício social vigente admitem-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.2.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

7.2.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

7.2.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **7.2.5.** deste Termo de Referência.

7.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.



FLS	

7.2.8. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido ou Real, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL;

7.2.9. Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um.zero.zero), apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Ativo total

Solvência Geral = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = -----

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

Observações:

a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço;

b) caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.2.10. As empresas que apresentarem índices econômicos igual ou inferior a 1,00 (um.zero.zero), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra/serviços, objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.



FLS	

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A licitante deverá apresentar cópia legível da **LICENÇA AMBIENTAL** ou **CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, dentro do prazo de validade referente ao objeto, conforme preceitua a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017¹.

7.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.3.2.1. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no **CREA/CAU** da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão (ões) de Acervo Técnico-Operacional - CAO** e o **Acervo Técnico-Profissional**, expedida(s) por este(s) conselho(s), **CREA/CAU**, na forma do da **Resolução nº 1137 do CONFEA, de 31 de março de 2023**, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

A) Mínimo de até de 75.000 m² (setenta e cinco mil metros quadrados) de PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMA E DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

7.3.2.2. Os atestados deverão conter:

7.3.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

7.3.2.2.2. Local e data de emissão;

7.3.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.3.2.2.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

7.3.2.2.5. Período de prestação de serviço;

7.3.2.2.6. Para atendimento do disposto no item **7.3.2.2.4**, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

7.3.3. Os atestados deverão demonstrar pelo menos as seguintes parcelas dos serviços a serem licitados:

¹Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



FLS	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE EXIGIDA EM ATESTADO	PORCENTAGEM EXIGIDA %
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMA E DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.	M ² (metros quadrados)	150.000 (cem e cinquenta mil) metros quadrados de grama	75.000 (setenta e cinco mil)	50%

7.3.4. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual inferior a **50% (cinquenta por cento)** sobre as quantidades totais a serem licitadas, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão do serviço, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos.

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução de até **50%** dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens indicados como de **MAIOR RELEVÂNCIA** conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21:

7.3.5. A comprovação de aptidão para os itens acima listados será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega das gramas e o serviço de plantio em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas secretarias demandantes, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da espécie, tipo, procedência e tempo e tamanho;

8.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);



FLS	

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.12. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que responsáveis pela execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.16. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.17. Manter durante toda a vigência **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



FLS	

8.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8.2.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM;

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;



FLS	

- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** licitada ou celebrado com contratação



FLS	

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.14, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 14.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13.**



FLS	

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



FLS	

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo previsto no **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data de emissão da nota fiscal, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.1.2. O pagamento das Notas Fiscais será realizado após a prévia conferência através de:

a) Termo de Medição;

b) Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c) Relatório fotográfico, contendo o estado do local anterior ao plantio e após plantio.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos e serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. Secretaria de Limpeza Urbana:

02.24.01.17.512.0018.2319.3.3.90.39.00 - **FICHA:** 2056/2025 – **Fonte:** 1708/2025 ou outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

13.1.2. Secretaria de Meio Ambiente:

02.13.01.18.452.0017.1022.3.3.90.39.00 - **FICHA:** 1634/2025 – **Fonte:** 1500/2025 ou outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu-MG, 28 de agosto de 2025.

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria 0215/2022
Órgão gerenciador do Município de Paracatu - MG



Anexo I DO TERMO DE REFERÊNCIA

As imagens contidas nesse anexo são meramente ilustrativas, mas demonstram a expectativa de aquisição do objeto pretendido.

4.2.1. GRAMA ESMERALDA

PLACAS



INDICADO:

Para Áreas residenciais e Industriais

VANTAGENS:

- Descarga ágil
- Encaixe de tapetes fácil



BIG-ROLL

INDICADO:

Para grandes Áreas

VANTAGENS:

- Menos Emendas
- Gramado pronto para uso em menos tempo

Classificação e dados botânicos

Nome Científico: Zoysia japônica **Nomes Populares:** Grama-esmeralda, Grama-zóisia, Grama-zóisia-silvestre, Zóisia **Família:** Poaceae **Categoria:** Gramados

Clima: Equatorial, Mediterrâneo, Subtropical, Temperado, Tropical

Origem: Ásia, China, Japão

Altura: menos de 15 cm

Luminosidade: Sol Pleno

Ciclo de Vida: Perene

Características: A grama Esmeralda (*zoysia japonica*) tem folhas estreitas, pequenas e pontiagudas, de coloração verde intensa, poderão ser fornecidas em placas de 1(um) m² (metro quadrado) ou em roletes com as folhas para dentro e a camada de terra e raízes para fora com dimensões conforme:

- Os roletes serão fornecidos nas dimensões 62,5cm x 40cm
- As placas devem possuir de 1(um) m² (metro quadrado)
- Massa foliar com altura de 2 a 4 cm.
- Espessura do solo, 6 cm em média, e textura medianamente fina.

As gramas deverão ser similar ou superior a ITOGRAS.



FLS	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.945/2025.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 105/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **21/2025**, Processo Administrativo nº 7.945/2025, Processo Licitatório nº 79/2025 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.²
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()³

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

² **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

³ Caos a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **21/2025**, **Processo Administrativo nº 7.945/2025**, **Processo Licitatório nº 79/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **21/2025**, **Processo Administrativo nº 7.945/2025**, **Processo Licitatório nº 79/2025**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2025

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 21/2025**.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL
A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: **no mínimo 90 (noventa) dias corridos.**

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS - COM FORNECIMENTO DE GRAMA E DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG	M²	150.000		

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$ (.....)**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.



FLS	

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
 2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025.

Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços e fornecimento de insumos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA e MEIO AMBIENTE** e a **Empresa: XXX.**

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal:

Pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, o Sr. **EMERSON ANTÔNIO GARCIA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0212/2025;

Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **PITTERFRANCIS FREISLEBEN**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0121/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMAS E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 21/2025** que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir o fornecimento nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035 de 15 de DEZEMBRO de 2023.

Cláusula Quinta – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para o da prestação de serviços e fornecimento dos materiais, mediante a convocação do fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início do fornecimento.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para Início da prestação de serviços e fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

7.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.1.1. Os serviços de plantio das gramas, será por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Pública e deverá ser realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o



FLS	

recebimento da nota de empenho de acordo com o cronograma de execução e, nas áreas indicadas pelas Secretarias demandantes.

7.1.1.1. Os serviços de plantio das gramas deverá ser realizado de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas.

7.1.2. Os locais onde serão plantadas as gramas serão determinados pelo fiscal **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** através da Ordem de Serviço:

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá preparar o solo antes de cada plantio com pessoal devidamente capacitado (profissional que possua no mínimo conhecimento básico de jardinagem e experiência de plantio de gramas), com ferramentas adequadas e necessárias, além de adubos e aditivos que forem necessários ao solo.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes.

7.1.5. As gramas deverão ser fornecidas de forma **PARCELADA**, diretamente nos locais de plantio indicados na Ordem de serviço emitida pelas Secretarias demandantes à **CONTRATADA**.

7.1.6. As gramas serão plantadas em entradas da cidade de Paracatu-MG, canteiros centrais nas Avenidas, rotatórias, canteiros de entrada da cidade, praças diversas da cidade; Parques Municipais, em áreas degradadas, no Aterro Sanitário, marginais de rodovias e outras áreas que forem determinadas pelas Secretarias demandantes.

7.1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, mão-de-obra e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá executar sinalização de segurança no local onde os serviços estarão sendo executados, permitindo total visualização dos pedestres e veículos, proporcionando melhor segurança a todos.

7.2. APRESENTAÇÃO:

7.2.1. A grama **Esmeralda (*zoysia japonica*)** tem folhas estreitas, pequenas e pontiagudas, de coloração verde intensa, poderão ser fornecidas em placas de 1(um) m² (metro quadrado) ou em roletes com as folhas para dentro e a camada de terra e raízes para fora com dimensões conforme especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital.

- a) Os roletes serão fornecidos nas dimensões mínimas 60 cm x 40cm e ou placas de no máximo de 1m²
- b) massa foliar com altura entre 2 a 4 cm.
- c) Espessura do solo, 6 cm em média, e textura medianamente fina.

7.3. UNIDADE DE ENTREGA:

7.3.1. A grama esmeralda, deverá ser extraída pela **CONTRATADA**, com no máximo de **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência do fornecimento. Na ausência de chuvas, deverá ser feita uma irrigação preliminarmente à extração das placas ou roletes, de modo a garantir satisfatória condição de umidade do solo até que as mesmas sejam entregues.



FLS	

7.3.2. A **CONTRATADA** é responsável em todos os locais de plantio, pelo uso de limitador com no mínimo de altura de **11 (onze) centímetros**, pela manutenção, pelo cultivo e **pela irrigação da grama** que deverá ser realizada por cerca de **02 (duas) a 3 (três) vezes por semana no verão**, sendo nas demais estações do ano, realizado por cerca de **01 (uma) a 02 (duas) vezes por semana**, de modo a garantir a umidade do solo em tempos de baixa e/ou ausência de chuva, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** promover imediatamente após a instalação, irrigação abundante para favorecer o enraizamento rápido e saudável das gramas plantadas.

7.3.2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção da grama Esmeralda (*Zoysia japonica*) envolve podas a cada 15 a 25 dias, **regas de 2 a 3 vezes** por semana e adubação a cada **3 (três) meses**, sendo o período de manutenção das gramas de responsabilidade fitossanitária da **CONTRATADA** para execução dos serviços de manutenção, pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** após inicialização do plantio.

7.3.2.2. Toda a área plantada deve **receber irrigação e rega** conforme itens **7.3.2** e **7.3.2.1**, até que a grama esteja totalmente enraizada, evitando tanto o ressecamento quanto o encharcamento.

7.3.2.3. Todas as regas serão de responsabilidade e realizadas pela **CONTRATADA**, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

7.3.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela aplicação de corretivos de solo necessários, como calcário e fertilizantes de liberação lenta, para promover um crescimento vigoroso e saudável.

7.3.2.5. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de pragas e doenças, controlando-as conforme necessário, devendo a **CONTRATADA** realizar esse acompanhamento fitossanitário pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** após inicialização do plantio.

7.3.2.6. A **CONTRATADA** será responsável por toda Preparação do Solo, devendo, para tanto, o terreno ser previamente preparado com nivelamento, remoção de detritos e aplicação de corretivos de solo necessários, como calcário e fertilizantes.

7.3.2.7. Será de total competência da **CONTRATADA** o preparo e nivelamento do solo e a aplicação dos corretivos do solo, como calcário e fertilizantes.

7.3.2.8. Para atendimento deste requisito verificou-se que é indicado o uso do calcário dolomítico (similar ou superior) na quantidade de 300gr por metro quadrado e o fertilizante NPK 10-10-10 (similar ou superior) com 50gr/m².

7.3.2.9. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a promoção de toda irrigação em todos locais que serão realizados o plantio de gramas, devendo inclusive, promover a irrigação em áreas sem acesso regular à água, devendo utilizar máquinas, veículos, equipamentos que forem necessários para conclusão do plantio, conforme determinações mencionadas no Termo de Referência Unificado, Anexo I do Edital.

7.3.2.10. A **CONTRATADA** deverá promover o uso racional de recursos, devendo priorizar práticas sustentáveis, incluindo o uso racional de água e insumos, minimizando impactos ambientais.

7.3.2.11. A **CONTRATADA** compromete-se a implementar práticas que promovam a eficiência energética e a redução da geração de resíduos em todas as etapas do processo de fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços contratados. Isso envolve o uso eficiente de recursos



FLS	

naturais, a adoção de embalagens reduzidas e recicláveis, e a gestão adequada de resíduos gerados, incluindo a destinação correta de resíduos perigosos e a reciclagem quando aplicável.

7.3.2.12. A CONTRATADA deverá dar preferência, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

7.4. A entrega da grama deverá ser feito com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a)** a extração da grama, deverá ser feita em um prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas até a entrega nos locais de plantio, evitando assim a danificação permanente da grama a ser plantada;
- b)** No manuseio das grama, a **CONTRATADA** deverá observar os cuidados adequados, a fim de evitar quebras das placas de gramas;
- c)** Não descarregar a grama, jogando-as diretamente no chão, pois, o impacto com o solo, faz com que as placas de gramas se quebrem causando danos a mesma ou perda de material;
- d)** As gramas deverão ser colocados em vários pontos dentro da área a ser plantada, conforme definição da **CONTRATANTE** no momento da entrega;
- e)** Esta medida visa evitar o transporte excessivo da grama dentro da área, o amontoamento que pode danificar a grama, facilitando a retirada das placas, diminuindo assim, as chances de quebrá-las;
- f)** As gramas a serem fornecidas deverão ser de boa qualidade, sendo aceito um índice de até **10% (dez por cento) de pragas**, como braquiária, capim ou qualquer outra espécie arbustiva;
- g)** Obrigatoriamente as gramas fornecidas deverão ser de **1ª (primeira) qualidade**.

7.5. A entrega das gramas deverão ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paracatu/MG.

7.6. Será realizado prévia conferência pelo **FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** através de:

- a)** Termo de Medição;
- b)** Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c)** Relatório fotográfico, contendo o estado do local anterior ao plantio e após plantio.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. As gramas serão recebidas:

- a) Provisoriamente,** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório.



FLS	

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. As gramas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital, e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.5. Os serviços serão recebidos:

8.5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

8.5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega das gramas e o serviço de plantio em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas secretarias demandantes, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da espécie, tipo, procedência e tempo e tamanho;

9.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);



FLS	

9.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.12. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que responsáveis pela execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.16. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.17. Manter durante toda a vigência **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital, ou na minuta **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para



FLS	

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior;

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital.

9.2.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital.

9.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.10. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo previsto no **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data de emissão da nota fiscal, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.



FLS	

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

10.2.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados.

10.1.2. O pagamento das Notas Fiscais será realizado após a prévia conferência através de:

a) Termo de Medição;

b) Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c) Relatório fotográfico, contendo o estado do local anterior ao plantio e após plantio.

10.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos e serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na



FLS	

execução do objeto **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



FLS	

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



FLS	

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.14, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13.**

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



FLS	

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 e 11.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

12.1.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – SECRETARIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - PORTARIA: 0212/2025, limpezaurbana@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 3679-0433.



FLS	

12.1.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEICY LORRANE RODRIGUES ARAÚJO – DIRETORA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – Portaria nº. 0103/2025, limpezaurbana@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

12.1.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01: IRMO BATISTA FRANCO – DIRETOR DE PAISAGISMO – PORTARIA: 0113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

12.1.1.4. 6.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02: LANDERSON COUTINHO FREIRE – COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA – PORTARIA Nº 0883/2022, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

12.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

12.2.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PITTEFRANCIS FREISLEBEN – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Portaria nº. 0121/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0300 ramais 430.

12.2.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – Portaria nº. 0712/2024, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

12.2.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA: ABDERRAMAN ROGER A. BRANDÃO – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG: 406406, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

12.3. Compete ao Gestor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** acima identificado exercer a administração **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.5. O Fiscal Técnico da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. Compete ao Fiscal Administrativo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos



FLS	

inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.8. O fiscal administrativo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

- a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;



FLS	

- b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo ou decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.14. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12



FLS	

(doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.

14.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base na



FLS	

presente Ata de Registro de Preços e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



FLS	

15.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O registro do licitante vencedor será extinto pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. No caso da letra “d”, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” desta cláusula será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) razões de interesse público;
- b) cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Eventuais alterações da Ata reger-se-ão pela disciplina dos arts. 18 e seguintes do **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.2.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



FLS	

Cláusula Décima Oitava - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem anterior, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata, observada as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.1.** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata esse item, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas à seguinte disposição:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2025.

EMERSON ANTÔNIO GARCIA

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

PITTERFRANCIS FREISLEBEN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____



FLS	

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

Item	Nome do Licitante <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

Contrato para a prestação de serviços e fornecimento de insumos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA e MEIO AMBIENTE** e a Empresa: **XXX**.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2025**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMAS E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal:

Pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, o Sr. **EMERSON ANTÔNIO GARCIA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 000212/2025;

Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **PITTEFRANCIS FREISLEBEN**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), Portaria nº 0121/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:



FLS	

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMAS, COM FORNECIMENTO DE GRAMAS E TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 21/2025** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

4.1.1. Os serviços de plantio das gramas, será por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Pública e deverá ser realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho de acordo com o cronograma de execução e, nas áreas indicadas pelas Secretarias demandantes.

4.1.1.1. Os serviços de plantio das gramas deverá ser realizado de **segunda-feira a sexta-feira** das **07:00** as **11:00** e das **13:00** as **17:00** horas.

4.1.2. Os locais onde serão plantadas as gramas serão determinados pelo fiscal do Contrato através da Ordem de Serviço:

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá preparar o solo antes de cada plantio com pessoal devidamente capacitado (profissional que possua no mínimo conhecimento básico de jardinagem e experiência de plantio de gramas), com ferramentas adequadas e necessárias, além de adubos e aditivos que forem necessários ao solo.



FLS	

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes.

4.1.5. As gramas deverão ser fornecidas de forma **PARCELADA**, diretamente nos locais de plantio indicados na Ordem de serviço emitida pelas Secretarias demandantes à **CONTRATADA**.

4.1.6. As gramas serão plantadas em entradas da cidade de Paracatu-MG, canteiros centrais nas Avenidas, rotatórias, canteiros de entrada da cidade, praças diversas da cidade; Parques Municipais, em áreas degradadas, no Aterro Sanitário, marginais de rodovias e outras áreas que forem determinadas pelas Secretarias demandantes.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, insumos, mão-de-obra e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá executar sinalização de segurança no local onde os serviços estarão sendo executados, permitindo total visualização dos pedestres e veículos, proporcionando melhor segurança a todos.

4.2. APRESENTAÇÃO:

4.2.1. A grama **Esmeralda (*zoysia japonica*)** tem folhas estreitas, pequenas e pontiagudas, de coloração verde intensa, poderão ser fornecidas em placas de 1(um) m² (metro quadrado) ou em roletes com as folhas para dentro e a camada de terra e raízes para fora com dimensões conforme especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência Unificado, Anexo I do Edital.

a) Os roletes serão fornecidos nas dimensões mínimas 60 cm x 40cm e ou placas de no máximo de 1m²

b) massa foliar com altura entre 2 a 4 cm.

c) Espessura do solo, 6 cm em média, e textura medianamente fina.

4.3. UNIDADE DE ENTREGA:

4.3.1. A grama esmeralda, deverá ser extraída pela **CONTRATADA**, com no máximo de **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência do fornecimento. Na ausência de chuvas, deverá ser feita uma irrigação preliminarmente à extração das placas ou roletes, de modo a garantir satisfatória condição de umidade do solo até que as mesmas sejam entregues.

4.3.2. A **CONTRATADA** é responsável em todos os locais de plantio, pelo uso de limitador com no mínimo de altura de **11 (onze) centímetros**, pela manutenção, pelo cultivo e **pela irrigação da grama** que deverá ser realizada por cerca de **02 (duas) a 3 (três) vezes por semana no verão**, sendo nas demais estações do ano, realizado por cerca de **01 (uma) a 02 (duas) vezes por semana**, de modo a garantir a umidade do solo em tempos de baixa e/ou ausência de chuva, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** promover imediatamente após a instalação, irrigação abundante para favorecer o enraizamento rápido e saudável das gramas plantadas.

4.3.2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção da grama Esmeralda (*Zoysia japonica*) envolve podas a cada 15 a 25 dias, **regas de 2 a 3 vezes** por semana e adubação a cada **3 (três) meses**, sendo o período de manutenção das gramas de responsabilidade fitossanitária da



FLS	

CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção, pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** após inicialização do plantio.

4.3.2.2. Toda a área plantada deve **receber irrigação e rega** conforme itens **4.3.2** e **4.3.2.1**, até que a grama esteja totalmente enraizada, evitando tanto o ressecamento quanto o encharcamento.

4.3.2.3. Todas as regas serão de responsabilidade e realizadas pela **CONTRATADA**, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.3.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela aplicação de corretivos de solo necessários, como calcário e fertilizantes de liberação lenta, para promover um crescimento vigoroso e saudável.

4.3.2.5. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o controle de pragas e doenças, controlando-as conforme necessário, devendo a **CONTRATADA** realizar esse acompanhamento fitossanitário pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** após inicialização do plantio

4.3.2.6. A **CONTRATADA** será responsável por toda Preparação do Solo, devendo, para tanto, o terreno ser previamente preparado com nivelamento, remoção de detritos e aplicação de corretivos de solo necessários, como calcário e fertilizantes.

4.3.2.7. Será de total competência da **CONTRATADA** o preparo e nivelamento do solo e a aplicação dos corretivos do solo, como calcário e fertilizantes.

4.3.2.8. Para atendimento deste requisito verificou-se que é indicado o uso do calcário dolomítico (similar ou superior) na quantidade de 300gr por metro quadrado e o fertilizante NPK 10-10-10 (similar ou superior) com 50gr/m².

4.3.2.9. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a promoção de toda irrigação em todos locais que serão realizados o plantio de gramas, devendo inclusive, promover a irrigação em áreas sem acesso regular à água, devendo utilizar máquinas, veículos, equipamentos que forem necessários para conclusão do plantio, conforme determinações mencionadas no Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital.

4.3.2.10. A **CONTRATADA** deverá promover o uso racional de recursos, devendo priorizar práticas sustentáveis, incluindo o uso racional de água e insumos, minimizando impactos ambientais.

4.3.2.11. A **CONTRATADA** compromete-se a implementar práticas que promovam a eficiência energética e a redução da geração de resíduos em todas as etapas do processo de fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços contratados. Isso envolve o uso eficiente de recursos naturais, a adoção de embalagens reduzidas e recicláveis, e a gestão adequada de resíduos gerados, incluindo a destinação correta de resíduos perigosos e a reciclagem quando aplicável.

4.3.2.12. A **CONTRATADA** deverá dar preferência, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

4.4. A entrega da grama deverá ser feito com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



FLS	

- a) a extração da grama, deverá ser feita em um prazo máximo de até **24 (vinte e quatro)** horas até a entrega nos locais de plantio, evitando assim a danificação permanente da grama a ser plantada;
- b) No manuseio das grama, a **CONTRATADA** deverá observar os cuidados adequados, a fim de evitar quebras das placas de gramas;
- c) Não descarregar a grama, jogando-as diretamente no chão, pois, o impacto com o solo, faz com que as placas de gramas se quebrem causando danos a mesma ou perda de material;
- d) As gramas deverão ser colocados em vários pontos dentro da área a ser plantada, conforme definição da **CONTRATANTE** no momento da entrega;
- e) Esta medida visa evitar o transporte excessivo da grama dentro da área, o amontoamento que pode danificar a grama, facilitando a retirada das placas, diminuindo assim, as chances de quebrá-las;
- f) As gramas a serem fornecidas deverão ser de boa qualidade, sendo aceito um índice de até **10% (dez por cento) de pragas**, como braquiária, capim ou qualquer outra espécie arbustiva;
- g) Obrigatoriamente as gramas fornecidas deverão ser de **1ª (primeira) qualidade**.

4.5. A entrega das gramas deverão ser feita pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Paracatu/MG.

4.6. Será realizado prévia conferência pelo **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** através de:

- a) **Termo de Medição;**
- b) **Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal DO CONTRATO;**
- c) **Relatório fotográfico, contendo o estado do local anterior ao plantio e após plantio.**

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. As gramas serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **02 (dois) dias úteis** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. As gramas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência Unificado, Anexo I do Edital, e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



FLS	

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução **DO CONTRATO**.

5.5. Os serviços serão recebidos:

5.5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal **DO CONTRATO**.

5.5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo previsto no **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data de emissão da nota fiscal, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento das Notas Fiscais será realizado após a prévia conferência através de:

a) **Termo de Medição;**

b) **Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal DO CONTRATO;**

c) **Relatório fotográfico, contendo o estado do local anterior ao plantio e após plantio.**



FLS	

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos e serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes **DO CONTRATO**.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto **DO CONTRATO**, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública



FLS	

direta e fundacional do Poder Executivo.

6.10. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificada, ou as que vier substituí-las no exercício seguinte:

7.1.1. Secretaria de Limpeza Urbana:

02.24.01.17.512.0018.2319.3.3.90.39.00 - **FICHA:** 2056/2025 – **Fonte:** 1708/2025 ou outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

7.1.2. Secretaria de Meio Ambiente:

02.13.01.18.452.0017.1022.3.3.90.39.00 - **FICHA:** 1634/2025 – **Fonte:** 1500/2025 ou outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega das gramas e o serviço de plantio em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelas secretarias demandantes, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da espécie, tipo, procedência e tempo e tamanho;

8.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução **DO CONTRATO**.

8.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



FLS	

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.12. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que responsáveis pela execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.15. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.16. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.17. Manter durante toda a vigência **DO CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital, ou na minuta **DO CONTRATO**;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



FLS	

8.2.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital.

8.2.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações **DO CONTRATO**, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência Unificado, Anexo I do edital.

8.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.9. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.10. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma **DO CONTRATO**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

9.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA:

9.1.1.1 GESTOR DO CONTRATO: EMERSON ANTÔNIO GARCIA – SECRETARIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - PORTARIA: 0212/2025, limpezaurbana@paracatu.mg.gov.br - TEL: (38) 3679-0433.

9.1.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DEICY LORRANE RODRIGUES ARAÚJO – DIRETORA DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DE LIMPEZA URBANA – Portaria n°. 0103/2025, limpezaurbana@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

9.1.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO 01: IRMO BATISTA FRANCO – DIRETOR DE PAISAGISMO – PORTARIA: 0113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

9.1.1.4. 6.1.4. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO 02: LANDERSON COUTINHO FREIRE – COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA – PORTARIA N° 0883/2022, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

9.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

9.2.1. GESTOR DO CONTRATO: PITTERFRANCIS FREISLEBEN – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – Portaria n°. 0121/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0300 ramais 430.



FLS	

9.2.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: FRANCIELE GONÇALVES CARNEIRO – DIRETORA INTERINA DE MEIO AMBIENTE – Portaria nº. 0712/2024, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

9.2.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ABDERRAMAN ROGER A. BRANDÃO – ENGENHEIRO CIVIL – CREA/MG: 406406, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - TEL: 38 3679 0432.

9.3. Compete ao Gestor do **CONTRATO** acima identificado exercer a administração **DO CONTRATO**, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência **DO CONTRATO**, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.4. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor **DO CONTRATO**, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução **DO CONTRATO**, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.5. O Fiscal Técnico do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução **DO CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Compete ao Fiscal Administrativo do CONTRATO acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.8. O fiscal administrativo da **DO CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



FLS	

9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo **DO CONTRATO** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor **DO CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANCÕES:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial **DO CONTRATO**;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial **DO CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total **DO CONTRATO**;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o **DO CONTRATO** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução **DO CONTRATO**;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução **DO CONTRATO**;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



FLS	

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou **DO CONTRATO**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor **DO CONTRATO** licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.14, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FLS	

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.13.**

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no cadastro de fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução **DO CONTRATO** sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em **DO CONTRATO**.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral **DO CONTRATO** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



FLS	

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. O contrato terá vigência de será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).



FLS	

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. Fica estabelecido a prazo legal de resposta ao pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro de **01 (um) mês**, prorrogável, de acordo com art. 92, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

14.3. O pretenso CONTRATADO deverá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.6. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

14.7. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.8. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.9. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.10. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota



FLS	

Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.11. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.12. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.13. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento de materiais de consumo, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.14. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.15. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

14.16. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.17. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



FLS	

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.6. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.7. O prazo para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo de até **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.1. O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.

15.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendizizes: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de



FLS	

Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários do fornecimento contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de



FLS	

dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Decima Oitava – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de forma sintética e objetiva no Anexo I deste contrato e constante de forma analítica e detalhada como anexo do Termo de Referência, que integra o Edital, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

18.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

18.5. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

18.5.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

18.5.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

18.5.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo **CONTRATADA** em decorrência do contrato;

18.5.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA**

18.5.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e decretos municipais aplicáveis e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2025.

EMERSON ANTÔNIO GARCIA

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

PITTERFRANCIS FREISLEBEN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____



ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2025

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS – UNIFICADO - RETIFICADO				
1. SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA				
Fase de Análise				
Planejamento da Contratação		Seleção do Fornecedor		Gestão do contrato
RISCO 01:				
Questionamento excessivos no Pregão				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Atraso no desenvolvimento processual.				
Ações de tratamento			Responsável	
Maiores informações no Termo de Referência.			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
Ações de Contingência			Responsável	
Fornecer informações solicitadas			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
RISCO 02:				
Impugnação aos Termos do Edital				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Atraso no desenvolvimento processual.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Maiores informações no Termo de Referência			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
Ações de Contingência			Responsável	
Responder tempestivamente a Impugnação			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
RISCO 03:				
Licitação deserta.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Falta de prestação de serviço.				
Ações de Tratamento			Responsável	
Não se aplica			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
Ações de Contingência			Responsável	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

Reapresentar pedido		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
RISCO 04:				
Recusa em Assinar a Ata de Registro de Preço				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso na Prestação de Serviço				
Ações de Tratamento		Responsável		
Não previsível.		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
RISCO 05:				
Plantio incorreto da Grama				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Óbito da grama				
Ações de tratamento		Responsável		
Plantar Grama com todos critérios do TR		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
RISCO 06:				
Grama ofertada com doença e/ou com alguma praga				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Óbito da Grama				
Ações de tratamento		Responsável		
Plantação de gramas na melhor qualidade.		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
RISCO 07:				
Incapacidade da empresa vencedora cumprir com o compromisso assumido				
Probabilidade				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Falta de material				
Ações de tratamento			Responsável	
Maiores informações no Termo de Referência.			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
Ações de Contingência			Responsável	
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
RISCO 08:				
Variação abrupta de preços durante a vigência contratual.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Recusa na execução do Serviço.				
Ações de tratamento			Responsável	
Não previsível.			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
Ações de Contingência			Responsável	
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário.			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
RISCO 09:				
Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamento subsequente à assinatura da Ata				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Possível aumento do valor				
Ações de tratamento			Responsável	
Não previsível			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
Ações de Contingência			Responsável	
Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade			Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana	
RISCO 10:				
Indisponibilidade na prestação do serviço				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

Danos:				
Falta de mão de obra.				
Ações de tratamento		Responsável		
Não previsível		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
Ações de Contingência		Responsável		
Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade.		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
RISCO 11:				
Recusa em assinar o contrato				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso na prestação de Serviço.				
Ações de tratamento		Responsável		
Não previsível.		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
Ações de Contingência		Responsável		
Sancionar a empresa contratada.		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
RISCO 12:				
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Deficiência técnica no processo de contratação, realização de estudos falhos, incompletos e passíveis de ocasionar prejuízo ao erário.				
Ações de tratamento		Responsável		
Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos licitatórios e de planejamento da contratação.		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
Ações de Contingência		Responsável		
Designando membros capacitados e experientes, para fazer uma conferência total do processo.		Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana		
RISCO 13:				
Atraso na prestação do serviço.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso na prestação de serviço(s).				
Ações de tratamento		Responsável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

Notificar a empresa.	Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana
Ações de Contingência	Responsável
Notificar a empresa e aplicar sanção se necessário.	Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana
RISCO 14:	
Descumprimento das obrigações pela empresa contratada	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
Inexecução total ou parcial do objeto; Prejuízo ao Erário; Não atendimento das necessidades da Administração.	
Ações de tratamento	Responsável
Selecionar equipe de fiscais técnicos e administrativos devidamente capacitadas, Promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, padronização dos instrumentos de fiscalização, elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, procedimentos fiscalizatórios.	Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana/Gestor do contrato /Controladoria
Ações de Contingência	Responsável
Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.	Gestor do contrato/Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana
RISCO 15:	
Descumprimento dos níveis de serviço previstos no Planejamento da Contratação.	
Probabilidade	
Muito baixa	Baixa Média Alta Muito Alta
Impacto	
Insignificante	Pequeno Moderado Grave Gravíssimo
Classificação	
Pequeno	Moderado Alto Extremo
Danos:	
Prejuízo ao Erário, Ineficiência na execução contratual, atraso na prestação de serviço(s).	
Ações de tratamento	Responsável
Elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, de procedimentos fiscalizatórios.	Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana/Gestor do contrato /Controladoria
Ações de Contingência	Responsável
Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.	Emerson Antonio Garcia - Secretário Municipal de Limpeza Urbana/Gestor do contrato /Controladoria

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fase de Análise

Planejamento da Contratação	Seleção do Fornecedor	Gestão do contrato
RISCO 01:		
Questionamento excessivos no Pregão		
Probabilidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso no desenvolvimento processual.				
Ações de tratamento		Responsável		
Maiores informações no Termo de Referência.		PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente		
Ações de Contingência		Responsável		
Fornecer informações solicitadas		PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente		
RISCO 02:				
Impugnação aos Termos do Edital				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso no desenvolvimento processual.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Maiores informações no Termo de Referência		PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente		
Ações de Contingência		Responsável		
Responder tempestivamente a Impugnação		PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente		
RISCO 03:				
Licitação deserta.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Falta de prestação de serviço.				
Ações de Tratamento		Responsável		
Não se aplica		PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente		
Ações de Contingência		Responsável		
Reapresentar pedido		PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente		
RISCO 04:				
Recusa em Assinar a Ata de Registro de Preço				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

Danos:				
Atraso na Prestação de Serviço				
Ações de Tratamento			Responsável	
Não previsível.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
Ações de Contingência			Responsável	
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
RISCO 05:				
Plantio incorreto da Grama				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Óbito da grama				
Ações de tratamento			Responsável	
Plantar Grama com todos critérios do TR			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
Ações de Contingência			Responsável	
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
RISCO 06:				
Grama ofertada com doença e/ou com alguma praga				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Óbito da Grama				
Ações de tratamento			Responsável	
Plantação de gramas na melhor qualidade.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
Ações de Contingência			Responsável	
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
RISCO 07:				
Incapacidade da empresa vencedora cumprir com o compromisso assumido				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Falta de material				
Ações de tratamento			Responsável	
Maiores informações no Termo de Referência.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Ações de Contingência					Responsável
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário					PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente
RISCO 08:					
Variação abrupta de preços durante a vigência contratual.					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Recusa na execução do Serviço.					
Ações de tratamento					Responsável
Não previsível.					PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente
Ações de Contingência					Responsável
Solicitar a abertura de Processo Administrativo necessário.					PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente
RISCO 09:					
Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamento subsequente à assinatura da Ata					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Possível aumento do valor					
Ações de tratamento					Responsável
Não previsível					PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente
Ações de Contingência					Responsável
Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade					PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente
RISCO 10:					
Indisponibilidade na prestação do serviço					
Probabilidade					
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Impacto					
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo	
Classificação					
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo		
Danos:					
Falta de mão de obra.					
Ações de tratamento					Responsável
Não previsível					PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente
Ações de Contingência					Responsável
Solicitar notificação e abertura de processo Administrativo, caso haja necessidade.					PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente
RISCO 11:					
Recusa em assinar o contrato					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso na prestação de Serviço.				
Ações de tratamento			Responsável	
Não previsível.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
Ações de Contingência			Responsável	
Sancionar a empresa contratada.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
RISCO 12:				
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Deficiência técnica no processo de contratação, realização de estudos falhos, incompletos e passíveis de ocasionar prejuízo ao erário.				
Ações de tratamento			Responsável	
Promover a capacitação dos servidores atuantes em processos licitatórios e de planejamento da contratação.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
Ações de Contingência			Responsável	
Designando membros capacitados e experientes, para fazer uma conferência total do processo.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
RISCO 13:				
Atraso na prestação do serviço.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Atraso na prestação de serviço(s).				
Ações de tratamento			Responsável	
Notificar a empresa.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
Ações de Contingência			Responsável	
Notificar a empresa e aplicar sanção se necessário.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
RISCO 14:				
Descumprimento das obrigações pela empresa contratada				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	

Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Inexecução total ou parcial do objeto; Prejuízo ao Erário; Não atendimento das necessidades da Administração.				
Ações de tratamento			Responsável	
Selecionar equipe de fiscais técnicos e administrativos devidamente capacitadas, Promover a capacitação dos servidores atuantes na fiscalização do objeto e do contrato, padronização dos instrumentos de fiscalização, elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, procedimentos fiscalizatórios.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente/Gestor do contrato /Controladoria	
Ações de Contingência			Responsável	
Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.			Gestor do contrato/PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente	
RISCO 15:				
Descumprimento dos níveis de serviço previstos no Planejamento da Contratação.				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado		Alto	Extremo
Danos:				
Prejuízo ao Erário, Ineficiência na execução contratual, atraso na prestação de serviço(s).				
Ações de tratamento			Responsável	
Elaboração, em conjunto com os órgãos de controle interno, de procedimentos fiscalizatórios.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente/Gestor do contrato /Controladoria	
Ações de Contingência			Responsável	
Execução de medidas corretivas ou coercitivas previstas em sede contratual.			PitterFrancis Freisleben - Secretário Municipal de Meio Ambiente/Gestor do contrato /Controladoria	

Paracatu-MG, 15 de julho de 2025.

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria 0215/2022
Órgão gerenciador do Município de Paracatu - MG